



Lei Municipal nº1.178/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Tacuru a contratar profissionais médicos para realização de plantões no Hospital Municipal São Sebastião e regulamenta o serviço de Plantão, Regime de Plantão de Sobreaviso, Vaga Zero, Exame de Ultrassonografia e Direção Clínica.

O prefeito Municipal de Tacuru, *Paulo Pedro Rodrigues*, faz saber que o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Tacuru aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, através de Credenciamento ou outra modalidade de licitação prevista em lei, profissionais médicos para realizar plantões no Hospital Municipal e regulamenta o serviço de plantão, Regime de Plantão de Sobreaviso, Vaga Zero, Exame de Ultrassonografia e Direção Clínica no Hospital Municipal São Sebastião, com horário e escala a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I- Sobreaviso: Quando o plantão médico é realizado a distância, ficando o profissional a disposição do hospital Municipal para realização de Cirurgias e/ou serviços de Urgência e Emergência;

§ 1º Durante o regime de sobreaviso, o médico não poderá afastar-se da sede do município.

§ 2º A inobservância injustificada do disposto no caput configura descumprimento de dever e sujeitará às penalidades previstas em lei.

II- Vaga Zero -Transferência de paciente em situação emergencial: aquele considerado serviço de Transporte Sanitário Inter-Municipal de pacientes Críticos em necessidade de acompanhamento de médico para a referência estabelecida pela Central de Vagas Estadual.

§ 1º a remuneração deverá ser paga ao médico em viagem para acompanhamento em Vaga Zero fora do seu horário de plantão ou ao médico que substituí-lo durante sua ausência no Hospital.

§ 2º a responsabilidade pelo acompanhamento do paciente será do médico que estiver de plantão no momento em que a transferência for autorizada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, Nº1.000
Email: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br Cep: 79975-000 – TACURU – MS
CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



§ 3º O acompanhamento de pacientes em Vaga Zero poderá ser realizado por outro médico, com a devida anuência do plantonista, ficando a autorização a cargo do Diretor Clínico do hospital.

III – Direção Clínica: Médico representante e coordenador do corpo técnico e clínico no concerto administrativo do hospital e por esta razão deve ser eleito de forma direta pelos médicos da instituição;

IV- Exame de Ultrassonografia: É uma técnica médica, não invasiva, utilizada para reproduzir imagens dinâmicas – observadas em tempo real - dos órgãos internos, tecidos, rede vascular e fluxo sanguíneo, auxiliando, complementando e interagindo com outras especialidades médicas, para fins de diagnóstico e/ou acompanhamento;

V – Plantão Médico: regime de serviços prestados pelo profissional médico diretamente no Hospital Municipal com horário e escala a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

- I- De segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas e/ou 24 horas assim distribuídos:
 - a) das 07h00min às 19h00 do mesmo dia
 - b) das 19h00 às 07h00 do dia seguinte
 - c) das 07h00min às 07h00min do dia seguinte

- II- aos Sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas e/ou 24 horas assim distribuídos:
 - a) das 07h00min às 19h00 do mesmo dia
 - b) das 19h00 às 07h00 do dia seguinte
 - c) das 07h00min às 07h00min do dia seguinte

§ 1º Os plantões deverão ser comprovados mediante controle presencial nos termos da legislação aplicável, podendo ser realizados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e por conveniência de horários, em regime de 6:00h (seis horas), com remuneração proporcional.

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Saúde coordenar os plantões médicos de que trata este artigo, atestando a execução dos serviços através de demonstrativo mensalmente apresentado ao setor responsável, para o respectivo pagamento.

§ 3º O médico de plantão deverá ficar à disposição do Hospital Municipal São Sebastião durante todo o período equivalente ao plantão assumido, obrigando-se a prestar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, Nº1.000
Email: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br Cep: 79975-000 – TACURU – MS
CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



atendimento aos pacientes, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as respectivas estruturas físicas e condições ambulatoriais e hospitalares. Para tanto à instituição oferecerá acomodação e refeição ao plantonista.

§ 4º É terminantemente vedado ao médico plantonista ausentar-se do local de trabalho para tratar de assuntos particulares, sendo facultado à Secretaria Municipal de Saúde, em caso devidamente justificado, providenciar sua substituição por outro profissional contratado nos termos deste artigo.

§ 5º São deveres do médico plantonista:

- I- na impossibilidade de assumir o plantão deverá o médico comunicar, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, à Secretaria Municipal de Saúde para providência de eventual substituo, cabendo em primeira instância o médico plantonista apresentar seu substituto;
- II- Compromete-se o médico plantonista a não deixar o usuário aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;
- III- Acompanhar o paciente grave que for encaminhado para o município de referência via regulação médica;
- IV- Ser responsável por todo paciente que for encaminhado para o município de referência via regulação médica, sendo acompanhado pelo motorista e por funcionário da enfermagem;
- V- Durante o período do plantão cabe ao médico plantonista o atendimento às intercorrências médicas de urgência e emergência aos pacientes internados no Hospital;
- VI- È de responsabilidade do plantonista a elaboração do prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados;
- VII- Cumprir as normas técnicas e administrativas da instituição;
- VIII- Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;
- IX- Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão;
- X- Realizar a passagem de plantão (médico para médico);
- XI- O médico plantonista não deverá abandonar o plantão até que o próximo plantonista esteja presente no Hospital;

§ 6º Na hipótese de substituição para interesse particular, o médico substituto fará jus à remuneração equivalente ao período de substituição, descontando-se do plantonista o valor correspondente.

Art. 4º- Ficam estabelecidos os valores a serem pagos conforme descrição abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
Rua: Varcelina Lima Alvarenga, Nº1.000
Email: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br Cep: 79975-000 – TACURU – MS
CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Plantões Médicos Diurnos 12 (doze) horas de Segunda à Sexta Feira, nos Sábados, Domingos e Feriados, horários das 07h00min às 19h00min.	1.100,00
Plantões Médicos Noturnos 12 (doze) horas de Segunda à Sexta Feira, nos Sábados, Domingos e Feriados, nos horários das 19h00min às 07h00min.	1.100,00
Plantões Médicos 24 (vinte quatro horas) de Segunda à Sexta Feira, nos sábados, Domingos e Feriados, nos horários 07h00min às 7h00min do dia seguinte	2.200,00
Vaga Zero -Transferência de paciente em situação emergencial	600,00
Plantão Médico de Sobreaviso - Cirurgias e Urgência e Emergência: Diurnos 12 (doze) horas de Segunda à Sexta Feira, nos Sábados, Domingos e Feriados, horários das 07h00min às 19h00min.	380,00
Plantão Médico de Sobreaviso - Cirurgias e Urgência e Emergência: Noturnos 12 (doze) horas de Segunda à Sexta Feira, nos Sábados, Domingos e Feriados, nos horários das 19h00min às 07h00min.	380,00
Direção Clínica Hospital Municipal São Sebastião	2.000,00
Exame Ultrassonografia (diversos)	50,00

Art. 5º Os valores expressos na tabela acima poderão ser alterados via Decreto Municipal, conforme a necessidade.

Art. 6º As despesas para o atendimento de que dispõe esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementando caso necessário.]

Art. 7º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru-MS, em 29 de maio de 2.015

Paulo Pedro Rodrigues
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, Nº1.000
Email: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br Cep: 79975-000 – TACURU – MS
CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, temos a satisfação de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de Lei nº 027/2015, o qual versa sobre Autorização para o Poder Executivo Municipal de Tacuru-MS, contratar profissionais médicos para realização de plantões no Hospital Municipal São Sebastião e regulamenta o serviço de Plantão, Regime de Plantão de Sobreaviso, Vaga Zero, Exame de Ultrassonografia e Direção Clínica.

Esclarecemos que o presente projeto é de suma importância para o Município, pois não há regulamentação legal até o presente momento para a realização dos serviços acima.

Ressaltamos ainda que a Contratação desta forma, propiciará maior publicidade e autonomia ao ente público, tendo em vista que mais profissionais poderão oferecer seus préstimos, oferecendo assim, maior possibilidade de qualidade e eficiência no serviço prestado.

Desta forma, solicitamos a costumeira compreensão de Vossas Excelências para a votação e aprovação do presente, se possível em regime de urgência, para assim podermos fornecer serviços de maior qualidade aos nossos munícipes.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru-MS, em
03 de Junho de 2.015**

Paulo Pedro Rodrigues
Prefeito Municipal